

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1854/2026/MDIC

Assunto: **Outros aparelhos para medida da pressão arterial (NCM 9018.19.80), com criação de Ex tarifário. Redução da alíquota do Imposto de Importação de 20% para 0%. Pleito à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC. Processos SEI nº 19971.000018/2026-08 (Público) e 19971.000019/2026-44 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de alteração tarifária protocolado pela empresa Formedical Vendas e Assistência Técnica Ltda - “Formedical” – em 7 de janeiro de 2026, com sugestão de criação de Ex-tarifário "*Monitor de Pressão Arterial Ambulatorial On Track - Equipamento que realiza o exame de mapa, monitorando a pressão arterial do paciente por 24 horas. captando a pressão por sinal sonoro através de um manguito fixado no braço do paciente, registro de dados em memória interna que podem transferidas para um computador ou impressas diretamente a impressora*", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 9018.90.69 para redução de 16% para 0%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.
2. Inicialmente é importante salientar que a Receita Federal do Brasil, por meio da Nota Cosit nº 177, de 12 de junho de 2026, propôs a alteração do código NCM 9018.90.69 para NCM 9018.19.80. Além disso, sugeriu alteração do Ex-tarifário para "*Equipamento para monitoração de pressão arterial e batimentos cardíacos, alimentado a pilha, destinado a ser utilizado pelo paciente, de forma ininterrupta, composto de uma braçadeira (inflada durante as medições de pressão arterial, realizadas a intervalos regulares ou quando o paciente assim o deseje) e de um monitor conectado à braçadeira que processa os dados recebidos e mostra os resultados de cada medição num visor de LCD. Realiza o registro de dados em memória interna que podem transferidas para um computador ou impressas diretamente em uma impressora.*"
3. Em 24 de junho de 2026 a pleiteante informou concordância com as sugestões propostas pela RFB, de forma que o pleito passou a ser analisado com base na NCM 9018.19.80, grafada na Tarifa Externa Comum como Bem de Capital (BK).
4. O produto objeto do pleito apresenta as seguintes características:

a) **Alíquota pretendida:** 0%

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 2.000 unidades

d) **Medida que se encontra vigente da NCM em análise:**
- Quadro 1 - Medidas Vigentes - NCM 9018.19.80
- | NCM | Mecanismo | Descrição | Resolução Gecex | Alíquota do II | Vigência | Término de vigência |
|------------|-----------|-----------|-----------------|----------------|------------|---------------------|
| 9018.19.80 | LEBIT/BK | Outros | 852/2026 | 20% | 06/02/2026 | - |
- Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.
- e) **Cronograma de importações:** Não informado;

f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** Em resumo, a pleiteante informou que possui uma demanda de mercado de pelo menos 1.000 mapas por semestre, e por este motivo pretende uma quota de 2.000 mapas.

g) **Produção nacional ou regional:** A pleiteante informou que não existe produção nacional para o referido produto. Em documento de informação adicional ao pleito, a pleiteante informou que a Cardio seria produtora nacional de monitor de pressão arterial, porém não possui as mesmas características de técnicas e funcionalidades do produto objeto do pleito, conforme apresentado na tabela a seguir:
- Quadro 2: Comparativo Técnico – Spacelabs OnTrak (Pleito) vs. Similar Nacional (Cardio)
[CONFIDENCIAL]
- h) **Consumo nacional e regional:** A pleiteante informou de consumo nacional de 3.500.00 unidades em 2024;

i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** A pleiteante não informou dados sobre investimentos.
5. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.
- Quadro 3 - Resumo do pleito
- | Processo SEI | Descrição do ex-tarifário | NCM | Redução de II | Quota (unidade) | Prazo |
|---|--|------------|----------------|------------------------|----------|
| 19971.000018/2026-08 (Público)

19971.000019/2026-44 (Restrito) | Equipamento para monitoração de pressão arterial e batimentos cardíacos, alimentado a pilha, destinado a ser utilizado pelo paciente, de forma ininterrupta, composto de uma braçadeira (inflada durante as medições de pressão arterial, realizadas a intervalos regulares ou quando o paciente assim o deseje) e de um monitor conectado à braçadeira que processa os dados recebidos e mostra os resultados de cada medição num visor de LCD. Realiza o registro de dados em memória interna que podem transferidas para um computador ou impressas diretamente em uma impressora | 9018.19.80 | De 20% para 0% | 2.000 unidades físicas | 12 meses |
6. Ressalta-se que, apesar da NCM 9018.19.80 ser grafada como BK na Tarifa Externa Comum, o regime de redução da alíquota do Imposto de Importação de Bens de Capital, de Informática e de Telecomunicações, sem produção nacional equivalente, na condição de ex-tarifário, **não se aplica ao produto objeto do pleito**, por se enquadrar na categoria de bem de consumo, conforme disposto no art. 2º, § 2º, inciso III, da [Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023](#).
- II - DO PRODUTO
7. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Monitoramento Apa On Trak.

b) **Nome Técnico ou Científico:** Monitoramento ambulatorial de pressão arterial Spacela.

c) **Código NCM e Descrição:** NCM 9018.19.80 – Outros.

d) **Descrição de Ex-tarifário:** Monitor de Pressão Arterial Ambulatorial On Track - Equipamento que realiza o exame de mapa, monitorando a pressão arterial do paciente por 24 horas. captando a pressão por sinal sonoro através de um manguito fixado no braço do paciente, registro de dados em memória interna que podem transferidas para um computador ou impressas diretamente a impressora.

e) **Alíquota na TEC:** 12,6 %

f) **Alíquota aplicada:** 20%

g) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

Função principal: Segundo a pleiteante, o produto permite a medição automática e periódica da pressão arterial do paciente ao longo de 24 horas ou mais. Além disso, apresenta o registro e correlação da pressão arterial com a atividade física do paciente, por meio de sensor de atividade integrado, auxiliando na análise clínica e no diagnóstico de hipertensão;

https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=70773884&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110009242&infra_has...

1/4

Forma de uso: Dispositivo portátil, fixado ao paciente por meio de bolsa de transporte (cinto ou tira de ombro), que utiliza manguito de pressão arterial (reutilizável ou descartável) aplicado ao braço do paciente. Realiza medições automáticas em intervalos programados, durante as atividades diárias e durante o sono. Os dados coletados são posteriormente transferidos e analisados no sistema de gerenciamento de informações Sentinel.

h) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** A pleiteante não apresentou informações.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

8. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
9. Nesse sentido, no período de 15 de janeiro de 2026 a 1º de março de 2026, foi aberto prazo para o recebimento de manifestações acerca do presente pleito de redução tarifária. Em razão da alteração do código NCM para 9018.19.80, sugerida à RFB, foi aberto um novo prazo para manifestações, de 15 de junho de 2026 a 17 de julho de 2026, período no qual foi recebida uma manifestação de oposição da ABIMO.
10. Em 16 de julho de 2026 a Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos (ABIMO), apresentou manifestação de oposição ao pleito. Em resumo, fundamentou que a empresa Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda (Cardios) seria produtora nacional do equipamento objeto do pleito, destacando que ela possui registros vigentes junto à Anvisa para toda a linha de produtos correlatos, incluindo o Monitor de Pressão Arterial Não-Invasivo Dyna-Mapa+, o Sistema de Análise MAPAs®, e os modelos Dyna-Mapa AOP e Dyna-Mapa NG. Segundo a Associação, tais registros comprovam a capacidade técnica e regulatória da indústria nacional para atender à demanda doméstica classificada sob a referida NCM.
11. Como evidência adicional, a ABIMO apresentou série histórica de produção, que demonstrou trajetória crescente entre 2023 e 2026: 2.042 unidades em 2023, 2.485 unidades em 2024 e 3.717 unidades em 2025, culminando em produção efetiva de 4.900 unidades já registradas em 2026. A entidade informou ainda que a empresa teria capacidade ociosa de 3.000 unidades, o que indicaria que a indústria nacional dispõe de margem suficiente para suprir a demanda interna sem a necessidade de redução tarifária.

IV - DA ANÁLISE

12. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.
13. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 9018.19.80, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.
14. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 9018.19.80, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

15. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 9018.19.80, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, e no período de janeiro a julho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 – Importações - NCM 9018.19.80						
Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	86.914.295	-	295.545	-	294,08	-
2023	89.913.305	3,5%	266.951	-9,7%	336,82	14,5%
2024	66.661.691	-25,9%	236.453	-11,4%	281,92	-16,3%
2025	89.083.866	33,6%	305.325	29,1%	291,77	3,5%
2026 (jan-jul)	48.683.679	-	155.543	-	312,99	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

16. No que se refere às importações da NCM objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 2,5% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 86,9 milhões para aproximadamente US\$ 89,1 milhões. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 3,3% entre 2022 e 2025, passando de aproximadamente 295,5 toneladas para 305,3 toneladas.
17. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma queda do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 294,08/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 291,77/kg, representando uma queda de 0,8%.

Das Exportações

18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 9018.19.80, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, e no período de janeiro a julho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 – Exportações - NCM 9018.90.69						
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	12.166.707	-	33.679	-	361,25	-
2023	10.291.120	-15,4%	27.177	-19,3%	378,67	4,8%
2024	7.952.397	-22,7%	20.567	-24,3%	386,66	2,1%
2025	6.989.146	-12,1%	19.896	-3,3%	351,28	-9,1%
2026 (jan-jul)	3.123.759	-	13.529	-	230,89	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

19. No que se refere às exportações, entre 2022 e 2025, houve uma queda de 42,6% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 12,2 milhões para US\$ 7,0 milhões. Em relação à quantidade exportada, houve um queda de 40,9% entre 2022 e 2025, passando de 33,7 toneladas para 19,9 toneladas. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se queda de 2,8% do preço médio.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

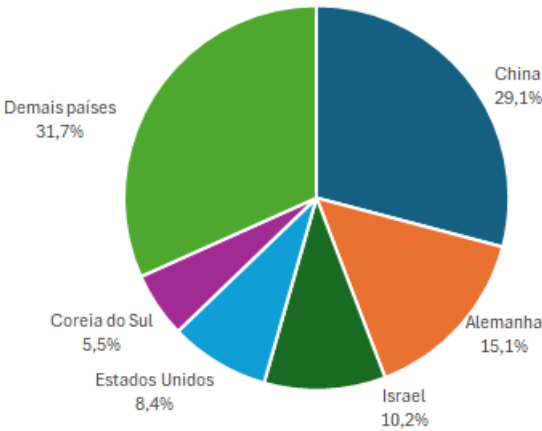
20. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 9018.19.80, destaca-se que a China é a principal fornecedora, com uma contribuição de 29,1% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Alemanha (15,1%), Israel (10,2%), além de outras nações.

Quadro 6 - Importação por origem em 2025 - NCM 9018.19.80					
País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência tarifária
China	28.621.185	164.563	173,92	29,1%	0%
Alemanha	14.836.150	25.184	589,11	15,1%	0%

Israel	10.047.711	37.217	269,98	10,2%	100%
Estados Unidos	8.276.827	18.352	451,00	8,4%	0%
Coreia do Sul	5.361.491	9.869	543,27	5,5%	0%
Japão	4.458.301	14.051	317,29	4,5%	0%
Polônia	3.576.017	3.284	1.088,92	3,6%	0%
Dinamarca	2.660.315	5.056	526,17	2,7%	0%
México	2.046.832	5.438	376,39	2,1%	0%
Outros	9.199.037	22.311	412,31	18,7%	0%
Total	98.282.903	327.636	299,98	100,0%	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 9018.19.80



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

21. Observa-se que ao menos 89,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9018.19.80 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.
22. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

23. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
24. No caso em análise, o produto objeto do pleito é um bem de uso final. Portanto, não há impacto no escalonamento tarifário.

V - DA CONCLUSÃO

25. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante solicitou a redução temporária para 0% do NCM 9018.90.69, com criação de Ex-Tarifário para um monitor de pressão arterial específico, sob a justificativa de inexistência temporária de produção nacional com as características específicas do bem;

b) o produto mede a pressão arterial automaticamente por 24 horas ou mais e correlaciona os resultados com a atividade física do paciente, por meio de sensor integrado, auxiliando no diagnóstico de hipertensão;

c) inicialmente, o pleito referia-se à criação de um Ex-Tarifário classificado no código NCM 9018.90.69. Entretanto, após consulta à RFB, esse órgão sugeriu, por meio da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 177, a alteração da classificação fiscal do produto para o código NCM 9018.19.80;

d) verificou-se que o código NCM sugerido pela RFB é grafado como BK na Tarifa Externa Comum;

e) foi recebida manifestação de oposição da ABIMO, informando que a empresa Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda produz nacionalmente o produto objeto do pleito. Cabe destacar que, durante o processo, a própria pleiteante já havia informado a existência de produção nacional, porém alegou que esta não atenderia às especificações técnicas do produto pleiteado;

f) observou-se que a China foi a principal fornecedora em 2025, com participação de 29,1%, considerando a NCM cheia; e

g) ao menos 89,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9018.19.80 em 2025 não usufruiu de preferência tarifária, em razão da inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais países fornecedores ao Brasil.
26. Diante do exposto na presente Nota Técnica, verifica-se que, não obstante o produto objeto do pleito configurar-se como bem relevante para a área de saúde, observou-se a existência de produção nacional de produto similar, fabricado pela empresa Cardios, que seria diretamente impactada pelo eventual deferimento do pleito. Nesse sentido, a concessão da medida pleiteada poderia acarretar prejuízos à indústria doméstica, na medida em que comprometeria a capacidade produtiva e a competitividade do fabricante nacional.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 20% para 0%, do ex-tarifário “Equipamento para monitoração de pressão arterial e batimentos cardíacos, alimentado a pilha, destinado a ser utilizado pelo paciente, de forma ininterrupta, composto de uma braçadeira (inflada durante as medições de pressão arterial, realizadas a intervalos regulares ou quando o paciente assim o deseje) e de um monitor conectado à braçadeira que processa os dados recebidos e mostra os resultados de cada medição num visor de LCD. Realiza o registro de dados em memória interna que podem transferidas para um computador ou impressas diretamente em uma impressora", classificado no código NCM 9018.19.80.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1854/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2026, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64407251** e o código CRC **527ADF08**.

Referência: Processo nº 19971.001134/2026-36.

SEI nº 64407251